



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 113/2025

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei inclui na isenção disposta no art. 5º da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu em nosso Município a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os consumidores cujos imóveis estejam localizados em áreas que ainda não tenham o fornecimento do serviço de iluminação pública ou que permanecem escuras, por mais de 15 dias, em virtude da interrupção do serviço.

É evidente que o presente projeto é de interesse da nossa comunidade, entretanto, com base no parecer contrário da Procuradoria desta Casa de Leis, é necessário analisar se, ainda que munido de boas intenções, esse não padece de vício de constitucionalidade e/ou legalidade.

Ademais, é certo que a proposta legislativa viola o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT ao não apresentar o impacto orçamentário e financeiro em virtude da renúncia de receita.

Desse modo, esta Comissão acredita que, nos termos em que se encontra, o Projeto de Lei nº 30/2025 não merece prosperar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2025.

SARGENTO MORENO

RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

O WARTÃO

PRESIDENTE

VILMAR DA FARMÁCIA

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

